

ATA SEI

Ata de deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90006/2026, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Contratação de serviços de locação de veículo tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de Condutor Socorrista para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e SAMU**. Aos 30 dias do mês de setembro de 2026, a Pregoeira Sr^a. Giovanna Catarina Gossen, designada pela Portaria nº 513/2025, documento SEI Nº 27355692, delibera acerca da classificação da empresa **Hospital Divinense Service**, inscrita no CNPJ nº 19.578.376/0001-06. Inicialmente, informa-se que, em 17 de setembro de 2026 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Em 28 de setembro de 2026, foi convocada a proposta comercial da oitava colocada do certame, **Hospital Divinense Service**, a qual foi solicitada manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada e, por meio do Memorando SEI Nº 31057396/2026 - SES.UCO.ACM, a área técnica solicitou a realização de diligência. Razão pela qual, nas sessões de julgamento realizadas em 28 e 29 de setembro de 2026, a Pregoeira solicitou esclarecimentos quanto aos apontamentos da área técnica, e a empresa arrematante apresentou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 31063659. Ato contínuo, a Pregoeira remeteu a diligência para análise técnica e, por meio do Memorando SEI Nº 31071126/2026 - SES.UCO.ACM, a área técnica emitiu o parecer favorável quanto a proposta da empresa por atender ao exigido no Instrumento Convocatório. Sendo assim, a pregoeira classificou a proposta no sistema Comprasnet, por cumprir com o exigido no item 8, Anexo I e Termo de Referência, do Edital. Posteriormente, a empresa foi convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, tendo sido apresentados e analisados, sendo a Recorrente habilitada na sessão de julgamento realizada em 30 de setembro de 2026, por cumprir com o exigido no item 9.6 do Edital. Ocorre que, nesta mesma data, à área técnica enviou o Memorando SEI Nº 31098131/2026 - SES.UCO.ACM, com nova manifestação quanto à análise da proposta apresentada, emitindo parecer final do qual transcreve-se: ***"Assunto: Revisão de Atos - Pregão Eletrônico 006/2026. Em atenção ao presente processo licitatório, esta unidade técnica, no regular exercício de suas atribuições, procedeu à reanálise minuciosa de toda a documentação apresentada pela empresa Hospital Divinense Service, em momento posterior à emissão do parecer técnico que, preliminarmente, havia aprovado a licitante. Da análise pormenorizada do certame, verificou-se que o modelo de veículo ofertado pela empresa descumpra requisito técnico essencial e expressamente previsto no instrumento convocatório. O subitem 1.13.1 do Anexo IV (Termo de Referência) estabelece, categoricamente, a exigência de que o veículo ofertado seja dotado de tração traseira. Todavia, conforme apurado nas páginas 3 e 20 da Proposta Comercial (SEI nº 31041948), a empresa ofertou o modelo Renault Master L2H2, cuja especificação técnica de fábrica prevê tração dianteira. Cumpre ressaltar que a Administração Pública pauta-se pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o qual assegura a isonomia entre os participantes e impede a aceitação de propostas que divirjam das regras preestabelecidas no edital. Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Ademais, no que tange à revisão da análise técnica anterior, invoca-se o Poder-Dever de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e insculpido no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade ou erro material, prevenindo o direcionamento ou a contratação de objeto inabilitado. Diante do exposto, em estrito cumprimento ao interesse público, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e aos preceitos legais vigentes, SOLICITA-SE: 1- A revisão e retificação do ato técnico de aprovação anterior; 2- A consequente desclassificação da proposta comercial da empresa Hospital Divinense Service, em razão do inequívoco descumprimento do subitem 1.13.1 do Anexo IV (Termo de Referência) do Edital."*** Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira **revê** o julgamento realizado em 30 de setembro de 2026, o qual **classificou** a proposta da empresa **Hospital Divinense Service** no certame, ante a todo o narrado, bem como, que seja dada a continuidade ao processo licitatório, convocando as próximas colocadas. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta deliberação e lavrada esta ata que vai assinada pela pregoeira.

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2026, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31098265** e o código CRC **B1ECA654**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.250538-5

31098265v8